



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 243 /2004-GAG

1190
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

Brasília, 28 de julho de 2004.


Protocolo Legislativo para registro e, em
atendimento a CEOF e CCJ.
Em 03/08/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre dedução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.
3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PPD
PLC 88 04
Fls. 01
Roriz

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

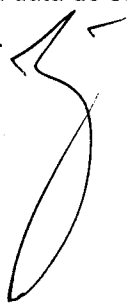
Fixa termo final quanto à eficácia da dedução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 24 e da alínea 'b' do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, está suspensa, a partir 1º de janeiro de 2004, a eficácia da dedução de base de cálculo prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994, relativamente a subcontratações ou subempreitadas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 88 / 04
Fls. N.º 02 <i>Paula</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



E. M.

Nº 027 /2004-GAB/SEF

Brasília, 09 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, referente ao projeto de lei complementar em anexo, que dispõe sobre a dedução de base de cálculo de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994, a ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Lei nº 746, de 1994, admitia a dedução do valor das subcontratações cujo preço estivesse incluído no total cobrado ao destinatário dos serviços pelo subcontratante; e do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços listados nos itens 31, 32, e 33 da lista que vigorou até 31 de dezembro de 2003.

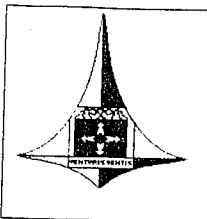
Com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, recepcionada pela Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, apenas ao setor de construção civil é admitida a dedução da base de cálculo do ISS, ainda assim restrita aos materiais utilizados na obra.

Desta forma, a Lei alterou a base de cálculo do imposto ao suspender a aplicação da citada redução de base de cálculo, aumentando a carga tributária do contribuinte a partir de 1º de agosto de 2003.

A presente proposta visa restabelecer as disposições da Lei nº 746, de 1994, em face do princípio da anterioridade previsto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, que veda a cobrança de tributo no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

PROT. Nº	03	DATA	04
FL. Nº	03	SIGNATURA	Paulo

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador do Distrito Federal
Brasília – DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

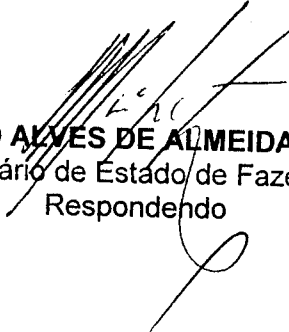


Saliento, por oportuno, que o referido projeto deverá ser submetido àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos é que solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a aprovação em caráter de urgência, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições da mencionada Lei Complementar passem a integrar a legislação tributária do Distrito Federal.

Estas, Senhor Governador, são as razões de fato e os fundamentos de direito que entendo relevantes para justificar o presente projeto de lei complementar, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Secretário de Estado de Fazenda
Respondendo

